



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA DA POLICLÍNICA - 2018

Fortaleza - CE
Janeiro 2018

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARBALHA, CARIRIAÇU, GRANJEIRO, JARDIM, JUAZEIRO DO NORTE, MISSÃO VELHA E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO/SESA, com sede nesta capital à Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário **Dr. HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, RG nº. 90006027453 SSP - CE e CPF nº. 435.375.883-72, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce o município de **JUAZEIRO DO NORTE** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede estabelecida à Praça Dirceu Figueiredo, 01, Ceará, CEP: 63010-010, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito do Município E PRESIDENTE DO CONSÓRCIO: Sr. JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, RG: 525282 SSP/CE, CPF: 115.756.463-15, residente e domiciliado a RUA DA CONCEIÇÃO, S/N, **JUAZEIRO DO NORTE**; o município de **BARBALHA** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida na Rua PRINCESA ISABEL, N.º 187, Bairro CENTRO, CEP 63180-000, neste ato representada pelo **Sr. ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, RG: 98029003025 SSP/CE, CPF: 891.015.453-53, residente e domiciliado a RUA Totonho Filgueira, 198, Centro, **BARBALHA**; o município de **JARDIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, com sede estabelecida na Travessa ARISTIDES ANCILON AIRES ALENCAR N.º 51, Bairro CENTRO, CEP 63.290-000, representado pela Prefeito Municipal, **Sr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº 92002126232, SSP-CE, inscrito no CPF sob o número: 500.415.843-68, residente e domiciliado na Rua SÍTIO CALUXI 15, ZONA RURAL - **JARDIM-CE**; o município de **MISSAO VELHA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.977.044/0001-15 com sede estabelecida na Rua SANTOS DUMONT, Nº 64, Bairro CENTRO, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO GONDIM FEITOSA**, portador da Cédula de Identidade nº : 980023552-81 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número: 027.400.853-03, residente e domiciliado na Rua São José, 359, Centro, **MISSÃO VELHA- CE**; e o município de **GRANJEIRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 41.342.098/0001-42, com sede estabelecida na Rua DAVID GRANJEIRO, N.º 104, Bairro CENTRO, CEP 63.230-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GREGÓRIO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº: 28946901349 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número nº: 201.504.202-71, residente e domiciliado no Sítio Canabrava dos Gregório, **GRANJEIRO - CE**; e o município de **CARIRIAÇU** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Pq. Recreio Paraíso, S/N, CEP 63.220-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº: 21485081 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número: 209.338.943-68 residente e domiciliado na Rua José Borges, 483, Centro, **CARIRIAÇU - CE**. E o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, com sede na Rua José Marrocos, s/n, bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte- Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**, RG: 525282 SSP-CE, CPF: 115.756.463, residente e domiciliado RUA DA CONCEIÇÃO, S/N, **JUAZEIRO DO**

NORTE -CE, doravante denominado **CONTRAIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA 2018**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de de **BARBALHA (Lei nº 1.859/2009, de 04 de OUTUBRO de 2009)**, de **JARDIM (Lei nº 045/2009, de 04 de DEZEMBRO de 2009)**, de **JUAZEIRO DO NORTE (Lei nº 3.596 de 09 de NOVEMBRO de 2009)**, de **MISSAO VELHA (Lei nº 044/2009 de 05 de NOVEMBRO de 2009)**, de **GRANGEIRO (Lei nº 18/2009 de 21 de DEZEMBRO de 2009)**, de **CARIRIAÇU (Lei nº 464/2010 de 26 de FEVEREIRO de 2010)** e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão da Policlínica João Pereira dos Santos Regional de Juazeiro do Norte, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º - São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE CONSOLIDADO DA REGIÃO (Portaria GM 1631 de 1º de outubro de 2015)

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO.

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO.

ANEXO IV - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2018, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembléia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na Constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde,

estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA- O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO do CEARÁ tem como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, DEVERÁ:

- a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.
- b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.
- c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.
- d. Realizar licitações compartilhadas.
- e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.
- f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.
- g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média e alta complexidade, de interesse regional e/ou macrorregional.
- h. Celebrar convênios e contratos.
- i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.
- j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA- Compete aos prestadores de serviços: CEO e Policlínicas

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Encaminhar mensalmente a Coordenadoria Regional de Saúde (CRES), a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva justificativa.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação, em segurança, conservação do

inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.

5. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.

6. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.

7. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referente ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

8. Dispor de forma atualizada de:

a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;

b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;

c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

9. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar, os seguintes dados:

a. Identificação completa do paciente;

b. Nome do município que referenciou;

c. Localização do Serviço;

d. Motivo do atendimento (CID);

e. Data do início e término do tratamento;

f. Procedimentos e conduta clínica realizada;

g. Diagnóstico definido;

h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;

i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

10. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

11. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

12. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo coordenador regional de saúde.

13. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;

14. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

15. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

16. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA.

17. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização da Policlínica, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas da Policlínica, os princípios que regem a administração pública positivado na constituição federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

18. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;

4. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificados.

5. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º- Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio

de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§ 1º- A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º- O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender aos seguintes limites máximos:

- a. Até 56% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal de nível técnico superior;
- b. Até 2%, dos recursos do custeio com pessoal administrativo;
- c. Até 2%, dos recursos do custeio com cargos comissionados, incluindo-se: assessoria técnica, gerencial e gratificações.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária.

§ 2º Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Quadro de pessoal do Consórcio poderá ser composto por servidores públicos, cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de origem, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEOS, permanecerão no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO**.

DO PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de **TERMO DE CESSÃO DE USO** com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1º Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedido de todo acervo patrimonial periodicamente.

§ 2º O consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos:

§ 3º Os bens cedidos ao consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§ 4º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de **CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS**, sem qualquer necessidade de indenização.

§ 5º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetido à Assembléia Geral do Consórcio, para autorização.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente de acordo com o Sistema de Gestão da Unidade Prestadora de Serviços (SIGES).
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado através do UNISUSWEB, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasse financeiro, caberá à Coordenadoria das Regionais de Saúde, com base nas informações enviadas do SIGES/SIA.

§ 3º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 4º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação:

§ 5º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação do Sistema de Gestão da Unidade Prestadora de Serviços (SIGES) e pelo Sistema Ambulatorial de Informações (SIA/SUS).

§ 6º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Região de Juazeiro do Norte, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Comissão Intergestora Regional/CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

- a) A integridade física;
- b) A privacidade e ao conforto;
- c) A individualidade;
- d) Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f) A segurança do procedimento;

g) O bem-estar psíquico e emocional;

IV - O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

V - O direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

VI - A informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, baseado nas evidências científicas e a relação custo-benefício das alternativas de tratamento, com direito à recusa, atestado na presença de testemunha;

VII - O direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

VIII - A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

IX - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e

X - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizar de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretário da Saúde – SESA



JOSE ARNON C. BEZERRA DE MENEZES
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte



JOAO GREGORIO NETO
Prefeito Municipal de Granjeiro



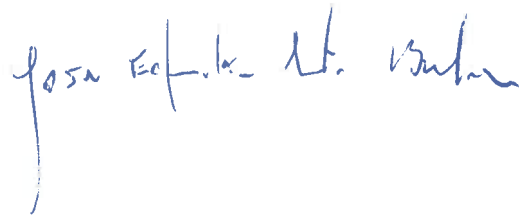
ANIZARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim



DIEGO CONDIM FEITOSA
Prefeito Municipal de Missão Velha



ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal de Barbalha



JOSÉ ROBERTO DE BARROS

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO A SAÚDE (Portaria MS nº 1631 de 1º de outubro de 2015)

PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (Portaria MS nº 1631 de 1º de outubro de 2015)

CONSOLIDADO DA REGIÃO: Juazeiro do Norte

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
REDE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Câncer de mama	Consulta Médica Mastologia	3.869	322
		Biópsia/exérese de nódulo de mama	120	10
		Mamografia bilateral para rastreamento	3.500	292
		Mamografia unilateral	400	34
		Punção aspirativa de mama por agulha fina	31	3
		Punção aspirativa de mama por agulha fina – Guiada por ultrassom	31	3
		Punção de mama por agulha grossa	31	3
		Punção de mama por agulha grossa - – Guiada por ultrassom	31	3
		Ultrassonografia mamária bilateral	550	46
		Consulta Médica Ginecologia	3.869	322
		Exame Citopatológico	528	44
		Câncer de colo do útero	Colposcopia	400
	Conização	220	18	
	Biópsia do colo uterino	60	5	

	Exérese da zona de transformação do colo uterino	120	10
	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	264	22
	Ultrassonografia transvaginal	1.276	106
	Consulta Médica Urologia	2640	220
	Ultrassonografia de próstata	264	22
	Biópsia de próstata	80	7
	Cistoscopia	00	0
	Consulta Médica Dermatologia	1.515	126
Câncer de próstata	Biópsia de punção de tumor de pele	220	18
	Biópsia de pele e partes moles	220	18
	Consulta Médica Endocrinologia	3.084	257
	Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) de nódulos tireoidianos	110	9
	Tomografia de sela turcica	NA	NA
	Cintilografia e captação da glândula tireóide	NA	NA
	Cintilografia das paratireóides	NA	NA
	Densitometria	NA	NA
	Ressonância magnética de sela turcica	NA	NA
	Fotocoagulação a Laser	NA	NA
	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	2.112	176
	Determinação de filtração glomerular	2.112	176
	Dosagem de ácido úrico	2.112	176
	Dosagem de colesterol HDL	2.112	176
Diabetes risco alto/risco muito alto			

	Dosagem de colesterol LDL	2.112	176
	Dosagem de colesterol total	4.224	384
	Dosagem de creatinina	4.224	384
	Dosagem de glicose	4.224	384
	Dosagem de hemoglobina glicosilada	4.224	384
	Dosagem de microalbumina na urina	2.112	176
	Dosagem de triglicédeos	2.112	176
	Eletrocardiograma	2.112	176
	Fundoscopia	2.112	176
	Retinografia colorida binocular	2.112	176
	Consulta Médica Cardiologia	5.280	440
	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	4.224	352
	Determinação de filtração glomerular	4.224	352
	Dosagem de ácido úrico	4.224	352
	Dosagem de colesterol HDL	4.224	352
	Dosagem de colesterol LDL	4.224	352
	Dosagem de colesterol total	4.224	352
	Dosagem de creatinina	4.224	352
	Dosagem de glicose	4.224	352
	Dosagem de hemoglobina	4.224	352
	Dosagem de hemoglobina glicosilada	4.224	352
	Dosagem de potássio	4.224	352
	Dosagem de sódio	4.224	352
	Dosagem de triglicédeos	4.224	352
	Dosagem de ureia	4.224	352
	Holter	1.560	130
	Ecocardiografia Transtorácica	1.110	92
	Hipertensão risco alto/risco muito alto		

	Teste ergométrico	120	10
	Ecocardiografia Transesofágica	NA	NA
	Ecocardiografia de estresse	NA	NA
	Eletrocardiograma	3.828	319
	Fundoscopia	1056	88

REDE DE ATENÇÃO	SITUAÇÃO DE RISCO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	
			ANUAL	MÉDIA MENSAL
MATERNO INFANTIL	Gestante de alto risco (15%)	Consulta especializada obstétrica	3.869	322
		Teste de tolerância à glicose	660	55
		ECG-Eletrocardiograma	660	55
		Ultrassom obstétrico com Doppler	660	55
		Ultrassom obstétrico	1.320	110
		Tococardiografia ante-parto	660	55
		Contagem de plaquetas	660	55
		Dosagem de uréia, creatinina e ácido úrico	660	55
		Dosagem de proteínas	660	55
		Acompanhamento específico do RN egressos de UTI de até 24 meses	440	37
	Criança de alto risco (12-24 meses)	Exames (apoio diagnóstico e terapêutico)	2.640	220
		Consultas de especialidades	1.320	110
		Consulta /atendimentos de reabilitação	1100	92

ANEXO II

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO					
CONSOLIDADO DA REGIÃO: JUAZEIRO DO NORTE					
Tipo	Procedimento	Parâmetros da Portaria nº1631 para 40 horas semanais (Consultas ou exames por 100.000 habitantes)	Quantidade de profissionais existentes na Policlínica de Barbalha	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Barbalha	
Consulta médica especializada	Consulta Médica Angiologia/Cirurgia Vascular	2.604	1	176	
	Consulta Médica Cardiologia	23.501	2	352	
	Consulta Médica Reumatologia	NSA	1	176	
	Consulta Médica Dermatologia	1.515	1	176	
	Consulta Médica Endocrinologia	3.084	1	176	
	Consulta Médica Gastroenterologia	2.643	1	176	
	Consulta Médica Gineco - obstetrícia	7.738	2	352	
	Consulta Médica Mastologia	3.869	1	176	
	Consulta Médica Nefrologia	412	1	176	
	Consulta Médica Neurologia	3.317	1	152	
	Consulta Médica Oftalmologia	15.368	1	176	
	Consulta Médica Ortopedia	11.965	2	352	
	Consulta Médica Otorrinolaringologia	2.525	1	176	
	Consulta Médica NeuroPediatria	NSA	1	176	
	Consulta Médica Cirurgia Geral	NSA	2	352	
	Consulta Médica Urologia	5.385	1	176	
	Total	83.926	20	3.672	



ANEXO II

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO					
CONSOLIDADO DA REGIÃO: JUAZEIRO DO NORTE					
Serviços	Tipo	Parâmetros da Portaria nº 1631 para 40 horas semanais (Consultas ou exames por 100.000 habitantes)	Quantidade de profissionais existentes na Policlínica de Barbalha	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Barbalha	
Consulta/Procedimentos	Assistente social	NSA	1	176	
	Enfermagem	NSA	2	352	
	Farmácia Clínica	NSA	1	264	
	Fisioterapeuta	NSA	2	264	
	Fonoaudiologia	NSA	1	176	
	Nutricionista	NSA	1	352	
	Psicóloga	NSA	2	352	
	Terapia Ocupacional	NSA	1	132	
	Total Mês		NSA	11	2.068

ANEXO III

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

SERVIÇOS	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Barbalha 100%)	MUNICÍPIO							MISSÃO VELHA (8,49%)
		BARBALHA (14,04%)	CARIRIAÇU (6,50%)	GRANJEIRO (1,10%)	JARDIM (6,55%)	JUAZEIRO DO NORTE (63,32%)			
Angiologia	176	25	11	2	12	111		15	
Cardiologia	352	49	23	4	23	223		30	
Reumatologia	176	25	11	2	12	111		15	
Dermatologia	176	25	11	2	12	111		15	
Endocrinologia	176	25	11	2	12	111		15	
Gastroenterologia	176	25	11	2	12	111		15	
Ginecologia	352	49	23	4	23	223		30	
Mastologia	176	25	11	2	12	111		15	
Obstetrícia (Pré Natal de Risco)	176	25	11	2	12	111		15	
Oftalmologia	176	25	11	2	12	111		15	
Otorrinolaringologia	176	25	11	2	12	111		15	
Neuropediatria	176	25	11	2	12	111		15	
Neurologia	152	21	10	2	10	96		13	
Traumato-Ortopedia	352	49	23	4	23	223		30	
Cirurgia Geral	352	49	23	4	23	223		30	
Nefrologia	176	25	11	2	12	111		15	
Urologia	176	25	11	2	12	111		15	
Total Mês	3.672	517	234	42	246	2320		313	

ANEXO IV – INDICADORES DE RESULTADOS

LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
1-Proporção de gestantes estratificadas como alto risco atendidas pela Policlínica.	Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica x 100 / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica.	%	Mensal
2-Proporção de gestantes de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de gestantes de alto risco com todos os exames do Pré-natal realizado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
3-Proporção de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, vinculadas ao hospital de referência da Macrorregião.	Nº de gestantes de alto risco com hospital de referência vinculado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA			
1-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de mama.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de mama x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de mama assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
2-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de colo uterino.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (<i>in situ e I</i>) de câncer de colo uterino x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de colo de útero assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
LINHA DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO E DIABETES			
1-Proporção de pacientes Hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes hipertensos de alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Hipertenso de alto risco.	%	Mensal
2-Proporção de pacientes Diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Diabético de muito alto risco.	%	Mensal
3-Proporção de hipertensos de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de hipertensos de alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de hipertensos de alto risco assistidos na Policlínica.	%	Mensal
4-Proporção de diabéticos de muito alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de diabéticos de muito alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de diabéticos assistidos na Policlínica.	%	Mensal

ANEXO V

ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE
1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.672 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO II.
Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 3.672 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO II, referente a 100% das consultas agendadas, onde 60% serão agendadas de primeira vez e 40% serão reguladas com referência interna (retorno) para a garantia da integralidade da assistência.
Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.288 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II.
Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 866 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II, referente a 30% dos exames ofertados e 70% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
PROGRAMA DE QUALIDADE
Meta 5: Durante o ano de 2018 o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO IV.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial à 21ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRES, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO IV para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

ANEXO II

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO					
CONSOLIDADO DA REGIÃO: JUAZEIRO DO NORTE					
Serviços	Tipo	Parâmetros da Portaria nº 1631 para 40 horas semanais (Consultas ou exames por 100.000 habitantes)	Quantidade de profissionais existentes na Policlínica de BARBALHA	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de BARBALHA	
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT	Audiometria (Exames)	1.700	0	0	
	Eletrocardiograma	15.597	1	704	
	Eicocardiograma	3.379	1	176	
	Teste Ergométrico	4.939	1	88	
	Mamografias	4.012	1	528	
	Raio X	82.101	1	528	
	Tomografia	2.476	1	528	
	Ultrassonografia	18.568	2	528	
	Doppler de Membros Inferiores	NSA	1	88	
	Punção por agulha fina – PAAF e CORE	NSA	1	136	
	Colonoscopia/retossigmoidoscopia	NSA	1	120	
	Endoscopias Digestivas		980	2	176

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

SERVIÇOS	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Barbalha 100%)	MUNICÍPIO					
		BARBALHA (14,04%)	CARIRIAÇU (6,50%)	GRANJEIRO (1,10%)	JARDIM (6,55%)	JUAZEIRO DO NORTE (63,32%)	MISSÃO VELHA (8,49%)
Assistente social	176	25	11	2	12	111	15
Enfermagem	352	49	23	4	23	223	30
Farmácia Clínica	264	37	17	3	17	167	22
Fisioterapeuta	264	37	17	3	17	167	22
Fonoaudiologia	176	25	11	2	12	111	15
Nutricionista	352	49	23	4	23	223	30
Psicóloga	352	49	23	4	23	223	30
Terapia Ocupacional	132	19	9	1	9	84	11
Total Mês	2.068	290	134	23	136	1309	175

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

SERVIÇOS	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Barbalha 100%)	MUNICÍPIO					
		BARBALHA (14,04%)	CARIRIAÇU (6,50%)	GRANJEIRO (1,10%)	JARDIM (6,55%)	JUAZEIRO DO NORTE (63,32%)	MISSÃO VELHA (8,49%)
Audiometria (Exames)	00						
ECG	704	99	46	8	46	446	60
Eccardiograma	176	25	11	2	12	111	15

Endoscopias Digestivas	176	25	11	2	12	111	15
Mamografias	528	74	34	6	35	334	45
Teste Ergométrico	88	12	6	1	6	56	7
Patologia Clínica	2.500	351	163	28	164	1583	212
Raio X	528	74	34	6	35	334	45
Ultrassonografia	528	74	34	6	35	334	45
Eletroencefalograma	176	25	11	2	12	111	15
Tomografia	528	74	34	6	35	334	45
Total Mês	5.932	833	384	67	392	3754	504

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

SERVIÇOS	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Barbalha 100%)	MUNICÍPIO					
		BARBALHA (14,04%)	CARRIAÇU (6,50%)	GRANJEIRO (1,10%)	JARDIM (6,55%)	JUAZEIRO DO NORTE (63,32%)	MISSÃO VELHA (8,49%)
Consultas Especializadas Médicas	3.672	517	234	42	246	2320	313
Consultas e Procedimentos de Profissionais de apoio Especializado	2.068	290	134	23	136	1309	175
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT	5.932	833	384	67	392	3754	504
TOTAL	11.672	1.640	752	132	774	7.383	992

Patologia Clínica	65.173			2.500 (só para demanda interna)
Eletroencefalograma	4.902	1		176
Total Mês	200.827	14		6.276

